



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Procuradoria Geral de Justiça

---

**Resolução CSMP nº 002/2007**

**Discipl  
ina o processo de escolha dos membros do  
Ministério Público do Estado da Paraíba  
que serão indicados para a composição dos  
Conselhos Nacionais de Justiça e do  
Ministério Público.**

O Conselho Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando que compete ao Conselho Superior de cada Ministério Público estabelecer o procedimento para a elaboração das listas tríplices mencionadas nos arts 1º e 2º da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006 e ao que foi deliberado na 9ª (nona) Sessão Ordinária realizada no dia 06 de março de 2007.

**RESOLVE:**

Art. 1º Disciplinar, no âmbito do Ministério Público da Paraíba, o processo de escolha dos membros que serão indicados para composição dos Conselhos de Justiça e do Ministério Público.

## **CAPÍTULO I**

### **DA INSCRIÇÃO**

Art. 2º Poderão inscrever-se, para concorrer no processo de escolha dos membros do Ministério Público que serão indicados para composição dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público, os membros com mais de 35(trinta e cinco) anos de idade que tenham mais de 10(dez) anos de carreira.

§1º A inscrição poderá ser requerida a Presidência do Conselho Superior do Ministério Público até às 19h do dia 20/03, fazendo prova que possui idade superior a 35(trinta e cinco) anos, instruindo o requerimento com cópia do “ Curriculun Vitae”.

§2º O membro do Ministério Público interessado poderá inscrever-se para concorrer à composição de somente 1(um) dos Conselhos Nacionais

Art. 3º - Não havendo candidato inscrito caberá ao Conselho Superior do Ministério Público a indicação obedecidos os critérios previstos no artigo anterior.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 4º - A votação será realizada na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, no dia 23 de março, das 08h às 13h.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será composta pelos membros integrantes da Corregedoria-Geral do Ministério Público, presidida pelo seu Corregedor-Geral e secretariada por um dos membros escolhido pelo Procurador Presidente.

Art. 5º - Cada eleitor poderá votar em até 03 (três) dos candidatos dentre os inscritos para cada Conselho Nacional.

Art. 6º - Em caso de empate entre 2 (dois) ou mais candidatos, será considerado eleito o candidato mais antigo na carreira.

Art. 7º - As deliberações e os demais atos da Comissão Eleitoral deverão ser registrada em ata circunstanciada, que deverá ser remetida ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do pleito.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 06 de março de 2007.**

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora de Justiça/Presidente do CSMP

JOSÉ ROSENO NETO

Corregedor - Geral do Ministério Público

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN

Conselheiro

JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA

Conselheiro

ALVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS

Conselheiro

MARCUS VILAR SOUTO MAIOR  
Conselheiro

FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA  
Conselheiro